



ARQUIVO DE
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.670

De 12 de Junho de 2023.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA QR
CODE DE INFORMAÇÕES SOBRE O
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza a criação do Sistema QR Code de Informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Campina Grande.

Art. 2º O Sistema QR Code de Informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivo aliar a tecnologia e a inclusão social, a fim de conscientizar a população através de conteúdos informativos sobre sinais, diagnóstico e tratamento, informando também sobre as políticas públicas realizadas no Município para esse público.

Art. 3º Os adesivos do Sistema QR Code Informativo conterão, obrigatoriamente, o logotipo do quebra-cabeça, que simboliza a complexidade do transtorno, e o QR Code com um link que, uma vez escaneado pelo aparelho celular que possua uma câmera fotográfica, redirecionará o usuário para o site da Prefeitura com as informações sobre o autismo.

Art. 4º Os adesivos com o QR Code informativo serão disponibilizados em locais públicos como shoppings, teatros, cinemas, bares, restaurantes, praças, bibliotecas, aeroportos, rodoviárias e demais espaços públicos.

Art. 5º O Poder Executivo escolherá o material para confecção dos adesivos com o QR Code informativo.

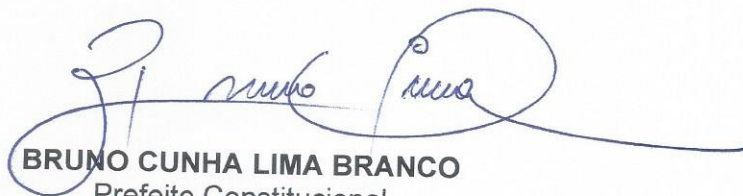


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional